

## RESOLUÇÃO n.º 002 / 2019

O **Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 8.130/2010, após deliberação do Plenário, e,

**Considerando** que conforme o artigo 2º da Lei nº 8.130/2010, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA é o órgão colegiado, deliberativo, normativo e consultivo no âmbito das questões ambientais no Município de Florianópolis;

**Considerando** que conforme o artigo 3º, inciso III da Lei nº 8.130/2010, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA é competente para avaliar, definir, propor normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente;

**Considerando** que conforme o §1º do art. 14 da Resolução CONSEMA nº 98/2017, os conselhos municipais de meio ambiente estão autorizados a definirem se as atividades que estejam abaixo do porte devam ser licenciadas por meio de Autorização Ambiental (AuA);

**Considerando** o princípio da prevenção estabelecido no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 que exige a implementação de ações que objetivem controlar as atividades potencialmente poluidoras que possam causar danos ao meio ambiente;

**Considerando** que a Fundação Municipal do Meio Ambiente - Floram é membro do SISNAMA conforme estabelece o artigo 6º da Lei Federal

6.938/1981, e desta forma é responsável pelo controle e licenciamento das atividades potencialmente poluidoras;

**Considerando** que o artigo 6º, inciso V da Lei nº 8.080/1990, que instituiu o Sistema Único de Saúde - SUS, estabelece como um dos campos de atuação do SUS a colaboração na proteção do meio ambiente;

**Considerando** as responsabilidades da Fundação Municipal do Meio Ambiente - Floram de estabelecer critérios para análise ambiental e de saúde pública frente à diversidade de sistemas locais de tratamento de esgotos sanitários e/ou domésticos passíveis de serem implantados no município;

**Considerando** o artigo 37 da Lei Municipal nº 239/2006 que estabelece que toda a pessoa deve dispor higienicamente os resíduos líquidos e sólidos provenientes de sua atividade doméstica, comercial, industrial ou pública, de acordo com o prescrito em regulamento, normas, avisos ou instruções da autoridade de saúde, em especial, do órgão responsável pelo meio ambiente;

**Considerando** o artigo 39 da Lei Municipal nº 239/2006 no qual consta que os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, sejam públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas e legislação vigente;

**Considerando** a Resolução CONAMA nº 357 de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento;

**Considerando** a Resolução CONAMA nº 430 de 2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes;

**Considerando** a Lei Estadual nº 14.675/2009 a qual institui o Código Estadual do Meio Ambiente;

**Considerando** que os sistemas locais de tratamento de esgotos constituem aqueles instalados próximos aos pontos onde são gerados, comumente empregados em residências unifamiliares, loteamentos, condomínios multifamiliares, unidades comerciais, educacionais, dentre outros;

**Considerando** a necessidade de preservar os ecossistemas e os recursos naturais, especialmente os hídricos, no município de Florianópolis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Todo empreendimento que adotar como solução para tratamento de esgoto a implantação de Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários - ETE com vazão entre  $0,5 \leq Q < 1,5$  l/s deverá se licenciar ambientalmente por meio de Autorização Ambiental junto a Fundação Municipal de Meio Ambiente - Floram.

**Art. 2º** - O empreendedor que optar por implantar Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários de que trata esta Resolução deverá apresentar os documentos abaixo referidos além de outros definidos pela Floram:

- I- Requerimento
- II- Memorial descritivo e de cálculo da Estação de Tratamento de Efluentes, constando:
  - a. Parâmetros de projeto da tecnologia proposta;
  - b. Parâmetros de entrada e saída adotados;
  - c. Eficiência prevista, quanto aos padrões estabelecidos com os principais parâmetros de qualidade da Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONAMA nº 430/2011.
- III- Projeto completo com detalhamento em planta, vistas e cortes;
- IV- Manual de operação e manutenção;
- V- Plano de monitoramento;
- VI- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Projeto;

VII- Cópia do contrato com empresa ou profissional responsável por operar a ETE;

VIII- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) operação da ETE.

**Art. 3º** - A Autorização Ambiental deverá contemplar condicionantes ambientais para comprovação do atendimento das normas ambientais e sanitárias.

§1º Na apresentação de dados analíticos de caracterização dos efluentes brutos e tratados, as amostras devem ser coletadas e analisadas por laboratório acreditado pelo INMETRO - NBR 17025/2005 ou certificado pelo Instituto de Meio Ambiente - IMA.

§ 2º O relatório de monitoramento deverá ser elaborado por responsável técnico habilitado com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, considerando os padrões estabelecidos dos principais parâmetros de qualidade da Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONAMA nº 430/2011, bem como CONAMA 357/2005 em caso de lançamento em cursos d'água.

**Art. 4º** - A análise do projeto da Estação de Tratamento de Esgoto será realizada pela Fundação Municipal de Meio Ambiente - Floram.

Parágrafo único: Sempre que necessário a Floram buscará a manifestação da Vigilância Sanitária Municipal para subsidiar a análise dos projetos das Estações de Tratamento de Efluentes Sanitários - ETE.

**Art. 5º** Os documentos e informações definidos nesta Resolução não isentam o requerente do cumprimento das demais exigências legalmente instituídas para a aprovação de projeto hidrossanitário.

**Art. 6º** A Fundação Municipal do Meio Ambiente - Floram deverá adequar o seu sistema de informações de Licenciamento Ambiental para receber e analisar os dados oriundos do monitoramento das Estações de Tratamento de Efluentes.

**Art. 7º** As Estações de Tratamento de Efluentes Sanitários de que trata esta Resolução já existentes e sem Licenciamento Ambiental deverão se licenciar em um prazo de 360 dias a partir da data da publicação.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, em 21 de junho de 2019.

**Nelson Gomes Mattos Júnior**  
Presidente

**Anderson Ramos Augusto**  
Vice -Presidente  
Conselheiro Representante CDL/Florianópolis